



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 201

SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11485
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11507
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	11509
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11527
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	11597
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	11598
EDITAIS E AVISOS.....	11602

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTRARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1990,

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011.228-3,

R E S O L V E alterar a Portaria de 06 de julho de 1990, publicada no Diário da Justiça de 10 de julho de 1990 que aposentou JUREMA DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para considerá-la aposentada nos termos do artigo 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhes deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 19 da Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979 e com o artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011.038-8,

R E S O L V E alterar a Portaria de 14 de março de 1990, publicada no Diário da Justiça de 19 de março de 1990 que aposentou TATIANA KOSTIENKOW PRATESI, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para considerá-la aposentada nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal e com o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011.075-2,

R E S O L V E alterar a Portaria de 19 de abril de 1990, publicada no Diário da Justiça de 23 de abril de 1990, que aposentou SE MÍRAMIS REGUEIRA BURGOS, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para considerá-la aposentada nos termos dos artigos 176, item I e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhes deu a

Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 19 da Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979 e com o artigo 40, item II, da Constituição Federal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011.039-6,

R E S O L V E alterar a Portaria de 14 de março de 1990, publicada no Diário da Justiça de 19 de março de 1990 que aposentou DÓRIS MARIA GOMES CARNEIRO, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para considerá-la aposentada nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal e com o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011.360-3,

R E S O L V E alterar a Portaria de 06 de julho de 1990, publicada no Diário da Justiça de 10 de julho de 1990 que, aposentou MARIA ROSELY NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, para considerá-la aposentada nos termos dos artigos 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 19 da Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979 e com o artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1990

ÍNDICE DE ADVOGADOS

JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	1 0021219-5/160
JOSE CARLOS MOREIRA	1 0021220-9/160
MARTA BARBARA OLIVEIRA VIANA GOMES DA SILVA	1 0021218-7/160

DISTRIBUIÇÃO

CENTESIMA VIGESIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART.66 RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SÉGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

RELATOR : MS 0021218-7/160 DF
IMPTÉ : MIN. PAULO BROSSARD
ADV. : MARIA BARBARA OLIVEIRA VIANA GOMES DA SILVA
IMPDÓ : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RELATOR : MS 0021219-5/160 DF
IMPTÉ : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
ADV. : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
IMPDÓ : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RELATOR : MS 0021220-9/160 DF
IMPTÉ : MIN. PAULO BROSSARD
ADV. : IEDA IZABEL DE MATTOS ANTÔNELLI
IMPDÓ : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PAULO BROSSARD	3		3	
TOTAL	3		3	

Brasília, 17 de outubro de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA N° 42 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

MI 32-8 - DF

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Reque.: Roper de Souza Nogueira (Advs.: Mario Gilberto de Oliveira e outro). Reqd.: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Litisconsorte Passivo: Vera Lúcia Pereira Santos.

MI 107-3 - DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Reque.: José Emídio Teixeira Lima (Advs.: José Henrique Pinto). Reqd.: Presidente da República.

MI 183-9 - RS

Rel.: Min. Moreira Alves. Reques.: Dirceu Barzotto e outra (Advs.: Paulo Wirti e outros). Reqd.: Presidente da República, Congresso Nacional e Ministro da Previdência e Assistência Social.

MI 114-6 - SP

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Reque.: Plinio José de Arruda Cimino (Advs.: Irineu Strenger e outros). Reqd.: Congresso Nacional.

Rcl 273-0 - SP

Rel.: Min. Marco Aurélio. Rel.: Estado de São Paulo (Advs.: Leolino Pereira da Costa). Rcl.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Interessados: Espólio de Syllas Camargo e outro (Advs.: Silvestre de Lima Neto e outros).

Extr 524-3 - Paraguai

Rel.: Min. Celso de Mello. Reque.: Governo do Paraguai. Extraditando: Gustavo Adolfo Stroessner Mora (Advs.: Pedro Gordilho).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 2.970,00	Cr\$ 1.518,00	Cr\$ 5.412,00	Cr\$ 2.970,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/306 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

MS 20.982-8 - DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Impte.: Edmundo Radwanski (Adv.: Sérgio Ferraz). Autoridade Coatora: Presidente da República. Litisconsorte Passivos: Roberto de Abreu Cruz, Regis Percy Arslanian, Ana Maria Penha Brasil e Jorge Geraldo Kadu.

MS 21.051-6 - RJ

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Impte.: Taiza Alves Barreto (Adv.: Paulo Ricardo Barroso Guimarães). Autoridade Coatora: Procurador-Geral da República.

MS 21.068-1 - SC

Rel.: Min. Célio Borja. Impes.: Armando Santin e sua mulher (Adv.: Israel Granville). Autoridades Coatoras: Presidente da República e Ministro da Agricultura.

MS 21.118-0 - PE

Rel.: Min. Paulo Brossard. Impte.: Governador do Estado de Pernambuco (Adv.: Pedro Gordilho). Impdos.: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Brasília, 18 de outubro de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Divisão de Acórdãos

TRIGÉSIMA-SEGUNDA (32a.) ATA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS, REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 95 DO REGIMENTO INTERNO

São publicados os Acórdãos dos seguintes processos:

ADIN 51-9 - RJ (Medida Cautelar)

Rel.: Min. Paulo Brossard. Reque.: Procurador-Geral da República. Reqd.: Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Adv.: Sérgio Ferraz).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal concedeu a Medida Cautelar e suspendeu os efeitos da Resolução nº 02/1988, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, até o julgamento definitivo da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Votou o Presidente. Plenário, 24.5.89.

EMENTA: - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Medida cautelar.

Resolução nº 02/88 do Conselho Universitário da Universidade do Rio de Janeiro que dispôs sobre eleição de Reitor e Vice-Reitor. Satisfeito o requisito de *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* concede-se a cautelar para sustar a aplicação da Resolução nº 02/88 e, por consequência, o ato eleitoral que ela cuida de disciplinar.

MS 21.059-1 - RJ

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Impte.: Estado do Rio de Janeiro (Advs.: José Eduardo Santos Neves e outro). Autoridade Coatora: Presidente da República. Litisconsorte Passivo: Petroquímica Triunfo S/A (Advs.: Cláudio Lacombe e Luiz Carlos Bettoli). Interveniente: Estado do Rio Grande do Sul (Adv.: Caio Martins Leal).

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que não conhecia do mandado de segurança, julgando o impetrante carecedor da ação, por falta de legitimidade *ad causam*, e excluiu o Estado do Rio Grande do Sul da relação processual, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Moreira Alves. Falaram: pelo Impte. o Dr. Milton Flaks, pelo litisconsorte passivo o Dr. Cláudio Lacombe e pelo Interveniente o Dr. Caio Martins Leal. Plenário, 16.08.90.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu do mandado de segurança, julgando o impetrante carecedor da ação, por falta de legitimidade *ad causam*. O eminente Ministro-Relator retificou em parte, o seu voto, para manter o Estado do Rio Grande do Sul na relação processual. Votou o Presidente. Plenário, 05.09.90.

EMENTA: Mandado de segurança. Questão de legitimidade ativa: impetrado por Estado-membro contra ato do Presidente da República que aprovou projeto incentivado de indústria petroquímica, a instalar-se em outra unidade da Federação, sob alegação de prejuízo ao polo petroquímico a instalar-se no Estado impetrante. Carença da ação.

Um empreendimento federal, na área da competência exclusiva da União, não se localiza, juridicamente, em nenhum território estadual, mas sim em ponto do território federal unitário, em relação ao qual a alusão ao topônimo do Estado-membro — e.g., Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro — tem alcance de mera indicação geográfica de localização: do que resulta que o planejamento e a execução federais de um empreendimento da União, malgrado por ela situado na área territorial de um determinado Estado-membro, assim como não dependem de autorização, nem de intermediação de órgãos estaduais, também, de outro lado, e salvo norma expressa em contrário (v.g., CF, art. 20, § 19), não conferem direito algum à unidade federada respectiva (ressalva, no ponto, do voto-vista).

II. Mandado de segurança coletivo: questão de legitimidade extraordinária de Estado-membro em defesa de interesses da sua população.

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.065—CONCEDER EXONERAÇÃO, a partir de 05 OUT 90, a MAGDA LEITE AVELINO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, classe "B", referência NI.28, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com exercício na Auditoria de Correição, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711/52, "ex vi" do artigo 25 da Lei nº 4.083/62.

Nº 9.066—DISPENSAR, a pedido, a Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI.35, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, KATIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS, do encargo de Ajudante que exerce junto à Secretaria-Geral desta Presidência.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no Telex nº 093, de 09 OUT 90, da 1^a Auditoria da 3^a CJM, resolve

Nº 9.067—DESIGNAR o Agente de Segurança Judiciária, classe Especial, referência NI.28, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, AYRES PEREIRA, para exercer, em vaga decorrente da exoneração de Wolfgang Striebel, o encargo de Operador de Terminal da 1^a Auditoria da 3^a CJM, previsto no Ato nº 7.990/87.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-8047/90-1, do Tribunal de Contas da União, resolve

Nº 9.068—INCLUIR no Ato nº 7.957, datado de 23 NOV 87, publicado no Diário da Justiça do dia 25 subsequente, referente à aposentadoria da Técnica Judiciária HILDENE JOSE DE ARAUJO FERREIRA, o artigo 1º da Lei nº 6.701, de 24 OUT 79.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 207-3/DF

Impetrante: ROBERTO BOSSIO, 1º Ten Aer. impetrata Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Ministro Dr. Eduardo Pires Gonçalves, "para proteger seu direito líquido e certo assegurado e amparado pela Constituição Federal."

Advogada : Dra. Marcela Machado de Lima Dias

DESPACHO

Com fundamento nos artigos 5º, incisos XXXV, LV e LXIX, da Constituição, 6º, inciso VIII, e 99 a 103, do Regimento Interno deste Superior Tribunal Militar e na Lei nº 1.533/51, ROBERTO BOSSIO, qualificado nos autos do Conselho de Justificação nº 134-5, pelas Advogadas constituídas, impetrata o presente MANDADO DE SEGURANÇA contra o ato do eminente Ministro Dr. EDUARDO VICTOR PIRES GONÇALVES, publicado no Diário da Justiça de 10 de setembro do fluente ano, que não admitiu, por falta de amparo legal, os EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO opostos ao Acórdão majoritário prolatado nos autos do referido Conselho de Justificação.

Alegam, para requerer, liminarmente — "... a suspensão da execução, pelo Ministério Militar, da sanção de Reforma imposta, até a prolação da sentença final sobre o "writ" — as ilustres Impetrantes que a hostilizada Decisão monocrática está embasada em entendimentos anteriores à promulgação da nova Constituição.

Reservei-me para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade judiciária apontada como coatora.

Pronunciando-se, às fls. 21 "usque" 26, com os documentos acostados às fls 27 "usque" 31, em que fornecê todos os elementos necessários à instrução do vertente "mandamus", o Exmo. Ministro Dr. EDUARDO VICTOR PIRES GONÇALVES traz à colação recente Decisão Pretoriana, publicada no Diário da Justiça de 2 de agosto de 1990, ou seja, proferida quase dois anos após a promulgação da Constituição em vigor comprovando que o entendimento jurisprudencial que norteou o seu Despacho, ora contestado, permanece preponderando no Augusto Pretório.

Dianto do exposto, por não estar caracterizado o "fumus boni juris", indefiro o pedido de concessão de medida liminar.

Publique-se para ciência dos interessados e dê-se vista ao douto Procurador-Geral do Ministério Pùblico Militar, na forma do artigo 102, do Regimento Interno desta Corte Superior Castrense.

Brasília, 16 de outubro de 1990.

TEN. BRIG. AR GEORGE BELHAM DA MOTTA
Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 67^a SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1990 — QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR^a SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Antonio Carlos de Nogueira.

Não compareceu o Ministro Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- RECURSO CRIMINAL 5.954-2 - Rio de Janeiro Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1^a Auditoria do Exército da 1^a CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmo^º Sr Juiz-Auditor da 1^a Auditoria do Exército da 1^a CJM, de 01 de agosto de 1990, que não recebeu em parte a denúncia oferecida contra o Sd Ex LUIZ OTAVIO MAZZONI RODRIGUES, como inciso no artigo 210, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPPM. Adv^a Dra Clarice do Nascimento Costa. — POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo o r. despacho impugnado.

- APELAÇÃO 46.177-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: CLOVIS LIBERATO BASTISTA DA SILVA, Cb Mar, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1^a Auditoria de Marinha da 1^a CJM, de 17 de julho de 1990. Adv^a Dra Carmen Lucia Andrade de Montesinos. (SESSÃO SECRETA).

- INQUÉRITO ADMINISTRATIVO 16-1 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Inquérito Administrativo mandado instaurado pelo Plenário deste Tribunal, em Sessão de 07 de dezembro de 1988, em que figura como indiciado FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES, Agente de Segurança Judiciária, lotado na 1^a Auditoria de Marinha da 1^a CJM. Adv^a Dr Alfredo Antônio Guarisch e Palma. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.663-7 - Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti, Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: NIELSON SOUZA SANTOS, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 72, incisos I e II, alínea "a", ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Grupo de Artilharia de Campanha, de 09 de março de 1989. Adv^a Dr Jorge Antônio Siufi. — POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, anulou o processo ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo, de ofício, HC para trancar a instrução provisória. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI (Relator) e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a Preliminar. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- RELATÓRIO DE CORREIÇÃO 79-1 - Distrito Federal. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. O Exmo^º Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar encaminha o relatório da correição realizada nas Auditorias das 6^a, 7^a e 10^a CJMs. — POR UNANIMIDADE, o Tribunal aprovou o Relatório e as sugestões nele contidas, exceto à referente ao "Livre de Roli dos Condenados", o qual deverá ser objeto de um estudo mais detalhado, a fim de ser verificada a sua aplicabilidade. POR MAIORIA, foi decidido que a Presidência recomende ao Dr Juiz-Auditor Corregedor adote as sugestões apresentadas através de ato próprio, no exercício de sua competência ordinatória. Os Ministros CHERUBIM ROSA FILHO, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES votaram no sentido de que a Presidência recomende aos Juízes-Audidores das CJMs visitadas, através de ofício ou outra forma que entender conveniente, o cumprimento das medidas observadas pelo Dr Juiz-Auditor Corregedor, nas conclusões de seu Relatório às fls 46/47, sugerindo, também, que a Presidência recomende que as Auditorias continuem lançando no "Livre de Roli dos Culpados" os registros correspondentes, apenas, as setengas já transitadas em julgado. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA votou no sentido de que a Presidência faça retornar o presente Relatório ao Juiz-Auditor Corregedor, para que S. Ex^a tome as providências explicitadas em lei. O Ministro Presidente votou com a maioria.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 64^a Sessão, em 02 de mês em curso:

- APELAÇÃO 46.051-0 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3^a Auditoria da 3^a CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, de 09 de março de 1990, que absolveu o Sd Ex FÁBIO FILM, do crime previsto no artigo 183 do CPPM. Adv^a Dra Zeni A. Arndt. — POR MAIORIA, o Tribunal aprovou a preliminar suscitada pelo MPM para anular o processo ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a ação penal, por falta de

justa causa. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o feito com fulcro no artigo 500, inciso IV, do CPPM. O Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI rejeitou a preliminar.

- APELAÇÃO 46.160-6 - Ceará. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10ª CJM e WILIAM SOUZA GALVÃO, Sd Ex, condenado a três meses de impedimento, incursão no artigo 183 do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, de 26 de junho de 1990. Adv Dr Carlos Henrique da R. Cruz. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, anulou o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo HC de ofício, para trancar a ação penal por falta de justa causa. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA (Relator) e EDUARDO PIRES GONÇALVES, preliminarmente, de ofício, anularam o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM. O Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI rejeitou a preliminar.

- APELAÇÃO 46.118-3 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e LUIZ CLAUDIO COSTA DE MELO, Sd Ex, condenado a um ano de reclusão, incursão no artigo 240 do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 20 de fevereiro de 1990, que condenou o Apelante e absolveu o civil NILTON VIANA DOS SANTOS do crime previsto no artigo 254 do CPPM. Adv Drs Marilena da Silva Bittencourt, Ana Maria David Cortez e Mariza Pereira do Couto. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento parcial ao recurso do MPM para, reformando a Sentença apelada, condenar o Sd Ex LUIZ CLAUDIO COSTA DE MELO à pena de dois anos de reclusão, por infração ao artigo 240, § 5º, do CPPM, mantido o sursis, no prazo e condições impostas pela decisão "a quo".

A Sessão foi encerrada às 18:05 horas.

Processos em mesa

Quest Administr 237-2(RA) Advs Raphaella D.A.Santos e outros
 Apelação 46.141-8(WL/EG)Aud 6ª proc 02/90-3 Adv Sergio Habib e outro
 Apelação 46.099-5(LL/EG)Aud 5ª proc 506/90-3 Adv Edgar L. dos Santos
 Embargos 45.575-8(JS/EG)1ªMar proc 527/88-2 Adv Adelcy M.R.S.Corrêa
 Apelação 46.089-6(EG/GB)Aud 11ª proc 50/89-6 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 46.076-4(ER/EG)2ªMar proc 2/90-3 Advs Lourdes M.C. do Valle/outras
 Relat Correição 79-1(RF)Auds 6ª, 7ª e 10ª - Aud Correição
 Apelação 45.984-7(JS/AF)Aud 12ª proc 10/89-0 Advs Benedito J.P.Tavares/outras
 Apelação 46.013-9(LL/EG)Aud 9ª proc 15/89-9 Adv Jorge A. Siufi
 Apelação 46.106-1(WL/EG)1ªEx proc 510/90-0 Adv Clarice N. Costa
 Apelação 45.688-2(RA/AF)Aud 9ª proc 511/89-6 Adv Jorge A. Siufi
 Apelação 46.056-1(JS/AN)1ªMar proc 503/90-8 Adv Carmen L.A.Montesinos
 Apelação 46.015-2(ST/JC)1ª/2ª proc 01/88-1 Advs Inocêncio Mossolin e outros
 Apelação 46.046-2(AF/WL)Aud 11ª proc 36/89-3 Adv Ivanildo Barreto

Aguardando decurso de prazo:

Rec Crim 5.956-9(AF)1ªMar proc 42/75 Adv Adelcy M.R.S.Corrêa
 Apelação 45.746-3(RA/ST)2ª/3ª proc 505/89-0 Adv Edgar L. dos Santos
 Apelação 45.773-0(RA/PC)1ª/3ª proc 520/89-1 Adv Benedita M.Silva
 Apelação 46.101-9(AN/RF)Aud 8ª proc 08/88-6 Adv Suely P.Ferreira
 Apelação 46.124-8(AN/LL)3ª/3ª proc 10/89-0 Adv Airton F.Rodrigues
 Apelação 46.167-1(AN/LL)Aud 4ª proc 4/90-0 Adv Samaritana S.Corrêa
 Apelação 46.029-2(RF/PC)2ªEx proc 15/89-4 Advs Lucia M.Lobo e outra
 Rec Crim 5.944-5(JC)1ªEx IPM 25/90
 Apelação 45.779-0(RA/AF)Aud 11ª proc 548/89-4 Adv Elizabeth D.M.Souto
 Apelação 46.122-3(ER/EG)Aud 9ª proc 509/90-5 Adv Jorge A. Siufi
 Apelação 46.129-0(JC/EG)1ªMar proc 513/88-1 Adv Carmen L.A.Montesinos
 Apelação 46.155-0(JC/ST)3ª/3ª proc 516/90-4 Adv Airton F.Rodrigues
 Apelação 46.067-5(LL/AF)Aud 11ª proc 2/90-5 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 46.031-6(JC/PC)Aud 12ª proc 521/89-5 Adv Benedita J.P.Tavares
 Apelação 46.149-5(WL/AN)1ªEx proc 511/90-7 Adv Clarice N. Costa
 Representação 1064-1(LL)Aud 5ª

Aguardando publicação:

Rec Crim 5.955-0(WL)Aud 7ª proc 45/63 Adv Elias Cabral Maciel
 Apelação 46.135-5(ER/AN)Aud 11ª proc 546/90-5 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 46.107-0(ER/AN)2ªEx proc 509/90-0 Adv Teresa S.Moreira
 Apelação 46.139-6(ST/ER)1ªMar proc 08/89-3 Advs Teresa S.Moreira/outras

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA 134 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL 5.953-4 - Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles.
 - APELAÇÃO 46.194-0 - Relator Ministro Chérubim Rosa Filho, Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.
 - PETIÇÃO ADMINISTRATIVA 60-B - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti.

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - CONVOCAÇÃO:

O Tribunal realizará Sessões Extraordinárias nos dias 22 e 24 do mês em curso, segunda e quarta-feiras, respectivamente, com início às 13:30 horas.

A Imprensa Nacional dispõe dos seguintes volumes-índices da RTJ - STF. Volumes 01 a 31, 42 a 56, 57 a 72 e 73 a 82.
 Consulte-nos: Seção de Divulgação (061) 226-2586 e 321-5566
 rs. 305 e 309.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do trabalho da 2ª Região com pareceres

Guia de remessa nº	158/90
RECURSO ORDINÁRIO	
Proc.-02880047310	Parecer 415/90 (II VOLUMES) Pedro Benedito Fernandes Bracam Anis Aidar
1º Recorrente	Banco do estado de São Paulo S/A
Advogado	Maria Eduarda Fereira V R Valle Garcia
2º Recorrente	Parecer 416/90
Advogado	Mazzaferro Polímeros Fibras Sintet S/A
Proc.-02880208461	Paulo Eduardo Magalhães de Araujo
Recorrente	Rosemary Quiroz
Advogado	Fausto Oliveira Quaglia Filho
Recorrido	Parecer 306/90
Advogado	Felippe Duran Morillo
Proc.-02890159463	Francisco Ary Montenegro Castelo
Retoriente	Banco MErcantil d e São Paulo S/A
Advogado	Melchiades Rodrigues MArtins
Recorrido	Finasa Administração Planejamento S/A
Advogado	Maria Cristina d e Arruda Almeida
Proc.-02890160151	Parecer 307/90
Recorrente	Ford Brasil S/A
Advogado	Fernando Barreto de Souza
Recorrido	Angelo Somenzari
Advogado	Denise Maria dos Santos
Proc.-02890182171	Parecer 243/90
1º Recorrente	Hidro Watt Engenharia e Construções Ltda
Advogado	Marisa Rossi
2º Recorrente	Severino Barreto da Sivila
Advogado	José Antonio Ferreira Neto
Proc.-02890182430	Parecer 253/90
Recorrente	Eletrex S/A Redes Eletricas
Advogado	Marcilio rlando Franco da Rosa
Recorrido	João Vicente de Andrade
Advogado	Constantino Ribeiro Costa Filho
Proc.-02890182481	Parecer 334/90
Recorrente	MKZ Transportes Turismo LTda
Advogado	Odair Filomeno
2º Recorrente	João Vsrilucio PErreira da Silva
Advogado	Cleomar do Nascimento
Recorrido	Parecer 257/90
Advogado	Volkswagen do Brasil S/A
Proc.-02890182503	Fernando Barreto de Souza
Recorrente	Gino Márcio Masiero
Advogado	Pedro dos Santos Filho
Recorrido	Parecer 258/90
Advogado	Condomínio Edifício LE Urbis
Proc.-02890182511	Nelson Ruiz d e Souza
1º Recorrente	Marcus Vinicius Lourenço Gomes
Advogado	Parecer 264/90
2º Recorrente	Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado	Roberto Luiz Guiglielmetto
Recorrido	Fabíó José Boassi
Advogado	Sonia Luiza Fonseca
Proc.-02890182759	Parecer 275/90
Recorrente	Sass Confecções LTda
Advogado	Mauricio Choinhet
Recorrido	Maria Gelza da Silva
Advogado	Vania Paranhos
Proc.-02890182775	Parecer 277/90
1º Recorrente	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado	Divanilda Maria Prata d e Souza Oliveira
2º Recorrente	Edson Tadeu Aguiar
Advogado	Marilena Carrogi
Proc.-02890182970	Parecer 280/90
1º Recorrente	Cicero Fagundes
Advogado	Argemirp
2º Recorrente	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado	Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira
Proc.-02890183160	Parecer 285/90
1º Recorrente	Djanira Couto Maia
Advogado	Ivo Arnaldo Cunha d e Oliveira Neto
2º Recorrente	Inst Adm Financ Prev Assistencia Social
Advogado	Sergio Leite Alfieri
Proc.-02890183208	Parecer 289/90
1º Recorrente	Nair Lapa dos Santos
Advogado	Everaldo Jose Faria
2º Recorrente	Banco Bamerindus do Brasil s/A + 2